DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Homologação / Adjudicação	12
Convênios	15
Extrato de Convênios	15
Terceiro Setor	15
Extrato justificativa	15
PODER LEGISLATIVO DE JALES	16
Atos Oficiais	16
Portarias	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | **Leis**

Lei nº 5.263, de 24 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 107.600,00 (cento e sete mil e seiscentos reais), para custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Manutenção		
Ficha 696 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 107.600,00
TOTAL		**R$ 107.600,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde		
Ficha 581 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 107.600,00
TOTAL		**R$ 107.600,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 24 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto nº 8.843, de 24 de novembro de 2021.

Declara de utilidade pública áreas de terras urbanas, para fins de desapropriação e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o Ofício nº 195/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, solicitando a expedição de Decreto Municipal, declarando de utilidade pública para fins de desapropriação, de área medindo 961,10m², para implantação do prolongamento da Avenida Francisco Jalles.

Considerando a Política Municipal de Desenvolvimento, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Jales, preconizada na Lei Complementar Municipal nº 298, de 14 de dezembro de 2018.

Considerando que a Função Social da Cidade compreende o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo o direito à terra urbana, moradia digna, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho, sossego e lazer.

Considerando que o Direito à Cidade compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana por parte de todos os cidadãos, seja pela oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas.

Considerando que a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor de Desenvolvimento preconiza a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados.

Considerando a necessidade de compatibilização da intensificação da ocupação do solo com a ampliação da capacidade de infraestrutura para atender às demandas atuais e futuras do Município.

Considerando o interesse público na expansão da Avenida Francisco Jalles, que proporcionará a melhoria da mobilidade urbana, mediante a interligação de vias e logradouros públicos, proporcionando melhor acesso, fluidez na circulação de veículos e pessoas.

Considerando que é de utilidade pública, a implantação de melhorias de Mobilidade Urbana visando o prolongamento da Avenida Francisco Jalles.

DECRETO:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as seguintes áreas de terras urbanas:

I - Área de 961,10m², objeto da Matrícula nº 17.936 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Cidade e Comarca de Jales, Estado de São Paulo, destinada ao prolongamento da Avenida Francisco Jalles, com o seguinte roteiro: "Inicia-se no marco denominado M.1A na intersecção da Área "A" e área de propriedade de Shoichi Sano e Primo Camerlin, segue confrontando com área de propriedade de Shoichi Sano e Primo Camerlin, com o rumo 24º30'-SW, na distância de 30,87 metros, onde encontra o M.1B; deflete à esquerda e segue

confrontando com área "A", com o rumo SE-74º19'15"-NW, na distância de 40,67 metros, onde encontra o M.1C; deflete à esquerda e segue confrontando com área "A", com o rumo SE-19º03'49"-NW, na distância de 25,87 metros, onde encontra o M.1D; deflete à direita e segue confrontando com área "A", com o rumo SE-12º09'18"-NW, na distância de 9,38 metros, onde encontra o M.1E; deflete à direita e segue confrontando com área "A", com o rumo SE-02º41'32"-NW, na distância de 14,13 metros, onde encontra o M.1F; deflete à esquerda e segue confrontando com área "A", com o rumo SE-16º25'41"-NW, na distância de 0,62 centímetros, onde encontra o M.1G; deflete à esquerda e segue confrontando com área "A", com o rumo NE-48º28'51"-SW, na distância de 17,90 metros, onde encontra o M.1A, ponto onde se teve início este roteiro, perfazendo uma área de 961,10m², iguais à 0,09611 hectares".

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Governo e Administração autorizada a constituir uma Comissão de Avaliação para avaliar as áreas de terras urbanas de que trata o artigo 1º, sem prejuízo da avaliação judicial, caso venha ocorrer a situação prevista no inciso I do artigo 3º.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada:

I - no caso de desapropriação judicial, a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para efeito de obtenção liminar de posse;

II - no caso de desapropriação amigável, a implementar todos os atos que se fizerem necessários para levá-la a efeito na via administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 24 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.847, de 24 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.263, de 24 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 107.600,00 (cento e sete mil e seiscentos reais), para custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Manutenção		
Ficha 696 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 107.600,00
TOTAL		**R$ 107.600,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde		
Ficha 581 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 107.600,00
TOTAL		**R$ 107.600,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 24 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.853, de 25 de novembro de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004238-15.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **EDINA REGINA DA SILVA VIEIRA QUEIROZ**, Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Administração, exonerada em 01/10/2021, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência "07" para a referência "09", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004273-72.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **JOSÉ MOLINA GERES**, Mestre de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, exonerado em 31/03/2015, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2015, da referência "11" para a referência "16", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004181-94.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **JULIO CEZAR VENANCIO DA COSTA**, Escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de julho de 2018, da referência "03" para a referência "05", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004242-52.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **LUANA ROCHA DE PAULA**, Auxiliar de Biblioteca, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência "02" para a referência "03", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004282-34.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **MARCIA REGINA DIAS**, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da

sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2019, da referência "05" para a referência "08", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004330-90.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **NADIR DE SOUZA PEREIRA**, Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exonerada em 08/09/2014, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2013, da referência "12" para a referência "17", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004125-61.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **NEIDE PEREIRA DA SILVA SOUZA**, Diretor de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Administração, exonerada em 01/08/2017, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2016, da referência "09" para a referência "11", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004240-82.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora **NILSE SELLES**, Auxiliar de Serviços Técnicos, lotada no Fundo Social de Solidariedade, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência "08" para a referência "13", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004124-76.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **SERGIO LUIZ NACCA**, Diretor de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, exonerado em 09/05/2016, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2014, da referência "09" para a referência "14", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004227-83.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **SILVIA APARECIDA RAIMUNDO**, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2019, da referência "05" para a referência "08", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004333-45.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **SUELI DA SILVA**, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência "05" para a referência "09", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004241-67.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **VALDEMIR CASCIMIRO**, Auxiliar de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência "08" para a referência "13", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004321-31.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **WIVITON AFONSO PEREIRA**, Técnico de Farmácia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de março de 2017, da referência "00" para a referência "01", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judicial, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, ficam promovidos horizontalmente, por antiguidade, os servidores abaixo relacionados:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
1.	**EDINA REGINA DA SILVA VIEIRA QUEIROZ**	**13/01/1992**	**Referência "09"**
2.	**JOSÉ MOLINA GERES**	**23/01/1985**	**Referência "16"**
3.	**JULIO CEZAR VENANCIO DA COSTA**	**01/07/2008**	**Referência "05"**
4.	**LUANA ROCHA DE PAULA**	**07/01/2013**	**Referência "03"**
5.	**MARCIA REGINA DIAS**	**05/01/2004**	**Referência "08"**
6.	**NADIR DE SOUZA PEREIRA**	**23/02/1981**	**Referência "17"**
7.	**NEIDE PEREIRA DA SILVA SOUZA**	**02/01/1989**	**Referência "11"**
8.	**NILSE SELLES**	**12/04/1993**	**Referência "13"**
9.	**SERGIO LUIZ NACCA**	**02/05/1988**	**Referência "14"**
10.	**SILVIA APARECIDA RAIMUNDO**	**01/08/2003**	**Referência "08"**
11.	**SUELI DA SILVA**	**13/04/1998**	**Referência "09"**
12.	**VALDEMIR CASCIMIRO**	**23/09/1993**	**Referência "13"**
13.	**WIVITON AFONSO PEREIRA**	**19/12/2011**	**Referência "01"**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.796, de 27 de outubro de 2021.

Homologa Servidores no Serviço Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que a Constituição Federal, no "caput" do seu art. 41, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, aumentou o prazo de Estágio Probatório de 02 para 03 anos, para aquisição de estabilidade de Servidor Público aprovado por concurso público e, nomeado para provimento de cargo público;

Considerando que o § 4º do art. 41 exige, obrigatoriamente, avaliação especial de desempenho, por comissão constituída especificamente para esta finalidade;

Considerando que o parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar 16/93 determina que a avaliação de desempenho relativo ao período do estágio probatório seja realizada dois meses antes de findo o prazo de 3 (três) anos, estabelecido pela Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3.716, de 5 de maio de 2006, que disciplina a avaliação especial de desempenho de servidores municipais em estágio probatório;

Considerando que a comissão de avaliação especial de desempenho nomeada pela Portaria n.º 1.038/2019, de 10 de dezembro de 2019, aprovou o respectivo estágio probatório dos servidores abaixo relacionados:

DECRETO:

Art. 1.º Fica homologada, para fins de estabilidade nos respectivos cargos, a Avaliação Especial de Desempenho, elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria n.º 1.038/2019, de 10 de dezembro de 2019.

I - Cargo: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Milaine dos Santos Moreti	41.358.051-9	05/06/2018
2. Rita de Cássia Avalos Rodrigues Teixeira	30.564.637-0	09/04/2018

II - Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Ana Paula da Silva Lemes Cabral	50.950.536-3	02/04/2018
2. Cleide Lopes Martins	25.872.994-6	02/04/2018
3. Gleice Estevo Silva Dantes	44.630.358-6	02/04/2018

III - Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Guilherme Vinicius Segantini	40.067.198-0	16/04/2018

IV - Cargo: CONTADOR

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Vinicíus Campanholo Pavim	48.985.953-7	12/09/2018

V - Cargo: EDUCADOR DE EMEI

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Isabel Ferreira Ferro dos Santos	12.744.810-X	27/08/2018
2. Perla Cristina Gonçalves Torres Martins	40.592.564-5	28/05/2018

VI - Cargo: ESCRITURÁRIO

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Julianne Maria Prata Castro	47.954.414-1	27/08/2018

VII - Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Edna Regina de Oliveira Curti	27.941.047-5	10/09/2018
2. Elisangela Lopes Vilera Longa	28.084.836-5	19/03/2018
3. Evellin Cristina Gonçalves	40.810.495-8	16/04/2018
4. Josiane Rodrigues da Silva	46.797.552-2	19/03/2018
5. Juliana Moitinho da Silva Santos	33.210.253-1	10/09/2018
6. Natalia Aparecida Ferreira de Lima	45.309.012-6	10/09/2018
7. Sandra Mara Carneiro Pereira	32.224.468-7	10/09/2018
8. Thais Caroline Secchi	40.533.017-0	30/07/2018
9. Viviane Rocha Moura Rios	32.842.564-3	25/05/2018

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

O Decreto nº 8796, de 27 de outubro de 2021, publicado em 27/10/2021, esta sendo republicado por motivo de correção de data.

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura Municipal de Jales
Extrato de Termo Aditivo:01/2021
Contrato nº 068/2021

Contratado: Prorrogação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eliminação química das formas alada e aquática do mosquito Aedes Aegypti, vetor da dengue, Chikungunya e Zika, pelo período de 04 (quatro) meses.

Assinatura: 17/11/2021

Vigência: 17/03/2021

Valor: R$ 215.200,00 - GLOBAL

Processo nº. 93/2021

Pregão Presencial nº. 03/2021

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales - Homologação – Processo nº 146/2021 – Pregão Eletrônico nº 73/2021. Objeto: Aquisição de materiais permanentes (Ar Condicionados, Computadores e outros) para atender às necessidades Secretária Municipal de Educação, conforme Anexo I, por tempo determinado. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço unitário o item 01 á empresa MAPPE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.266.239/0001-50, itens 02 e 06 a empresa JOYCE FELICI PINTO – ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.806.222/0001-03, os itens 03,05,08,09,12,14,16 á empresa MOURA ELETRONICOS IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.636.064/0001-37, os itens 07 e 19 a empresa HABITU DIGITAL – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA , inscrita no CNPJ (MF) nº 41.010.343/0001-14, os itens 10 e 11 a empresa STAR RUM INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.806.377/0001-54, o item 13 a empresa F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº11.552.540/0001-02, o item 15 a empresa INFORMÁTICA DA FONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 35.101.847/0001-47, Jales/SP, 23 de novembro de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 125/2021 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: MAPPE BRASIL LTDA - Assinatura: 24/11/2021 - Vigência: 24/12/2021 - Valor: R$ 299.840,00

Extrato de Contrato nº. 126/2021 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: JOYCE FELICI SILVA PINTO ME - Assinatura: 24/11/2021 - Vigência: 24/12/2021 - Valor: R$ 30.202,00

Extrato de Contrato nº. 127/2021 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: MOURA ELETRONICOS IMPORTAÇÃO LTDA - Assinatura: 24/11/2021 - Vigência: 24/12/2021 - Valor: R$ 25.306,50

Extrato de Contrato nº. 128/2021 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: HABITUS DIGITAL – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - Assinatura: 24/11/2021 - Vigência: 24/12/2021 - Valor: R$ 8.250,00

Extrato de Contrato nº. 129/2021 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: STAR RUM INFORMATICA EIRELI - Assinatura: 24/11/2021 - Vigência: 24/12/2021 - Valor: R$ 27.427,40

Extrato de Contrato nº. 130/2021 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: F.S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - Assinatura: 24/11/2021 - Vigência: 24/12/2021 - Valor: R$ 3.679,90

Extrato de Contrato nº. 131/2021 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado INFORMÁTICA DA FONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - Assinatura: 24/11/2021 - Vigência: 24/12/2021 - Valor: R$ 84.180,00

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo 142/21 – Pregão Eletrônico 71/21 – Sistema de Registro de Preço 38/21. Objeto: Registrar Preço para aquisição de medicamentos para Atenção Básica e Ação Judicial, conforme Anexo I, para o período de 12 (doze) meses. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preços os itens: 01, 05, 39, 43, 50, e 82 do anexo I a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, portadora do CNPJ. nº.67.729.178/0004-91, os itens: 02, 03, 41 e 57 do anexo I a empresa Drogafonte Ltda, portadora do CNPJ. nº 08.778.201/0001-26, os itens: 06 e 98, do anexo I a empresa Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda, portadora do CNPJ. nº 04.027.894/0007-50, os itens: 07, 33, 34, 72, 86 e 106 do anexo I a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, portadora do CNPJ. nº 03.652.030/0001-70, os itens: 08, 55, 88, 91, 96 e 124 do anexo I a empresa CMH – Central de Medicamentos Hospitalares – Eireli - ME, portadora do CNPJ. nº 23.228.076/0001-74, os itens: 09, 24, 42, 53, 56, 60, 62, 66, 67, 75 e 81 do anexo I a empresa Inovamed Hospitalar Ltda, portadora do CNPJ. nº 12.889.035/0001-02, os itens: 10, 93 e 97 do anexo I a empresa Portal Ltda, portadora do CNPJ. nº 05.005.873/0001-00, o item: 11 do anexo I a empresa Cirúrgica Olímpio Eireli - EPP, portadora do CNPJ nº 01.140.868/0001-50, os itens: 12, 37, 45, 92 e 111 do anexo I a empresa M & D Comercial Hospitalar Ltda - ME, portadora do CNPJ nº 33.315.644/0001-28, os itens: 13, 64 e 87 do anexo I, a empresa Indmed Hospitalar Eireli - EPP, portadora do CNPJ nº 24.614.797/0001-85, os itens: 14, 51, 59 e 116 do anexo I, a empresa Aglon Comércio e Representações Ltda, portadora do CNPJ nº 65.817.900/0001-71, os itens: 16 e 84 do anexo I, a empresa Drogaria Monte Mor Ltda- EPP portadora do CNPJ nº 57.882.193/0001-79, os itens: 17, 38, 58, 65, 68, 85, 100, 112, 113 do anexo I, a empresa R.A.P Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda, portadora do CNPJ nº 06.968.107/0001-04, os itens: 18, 19, 25, 61, 63, 76, 102 e 107 do anexo I a empresa Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, portadora do CNPJ nº 49.228.695/0001-52, os itens: 20, 22 e 77 do anexo I, a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, portadora do CNPJ nº 02.520.829/0001-40, os itens: 21, 74 e 95 do anexo I, a empresa Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda, portadora do CNPJ nº 56.081.482/0001-06, os itens: 26, 28, 29, 30, 31 e 32 do anexo I, a empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda, portadora do CNPJ nº 49.324.221/0016-90, os itens: 44, 46, 48, 49, 52 e 54 do anexo I, a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, portadora do CNPJ nº 44.734.671/0001-51, os itens: 47, 110,119 e 120 do anexo I, a empresa Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli, portadora do CNPJ nº 08.231.734/0001-93, os itens: 69, 70 e 71 do anexo I, a empresa Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda, portadora do CNPJ nº 09.944.371/0001-04, o item: 73 do anexo I, a empresa JC Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda, portadora do CNPJ nº 11.101.919/0001-98, os itens: 78, 80, 103, 114, 115 e 118 do anexo I, a empresa Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eireli, portadora do CNPJ nº 11.195.057/0001-00, o item: 101 do anexo I, a empresa Valinpharma Comércio e Representações Ltda, portadora do CNPJ nº 01.857.076/0001-09, o item: 104 do anexo I, a empresa Nutriport Comercial Ltda, portadora do CNPJ nº 03.612.312/0001-44, os itens: 122 e 123 do anexo I, a empresa Interlab Farmacêutica Ltda, portadora do CNPJ nº 43.295.831/0001-40, os itens: 04, 15, 23, 27, 40, 79, 83, 89, 90, 105, 117 e 121, ocorreram fracassados, os itens: 35, 36, 94, 99, 108 e 109 foram desertos. Jales/SP, 17 de agosto de 2021 – Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Resumo Ata de Registro de Preços - Interessados: Prefeitura do Município de Jales e as empresas abaixo acordam procedera Registrar Preço para aquisição de medicamentos para Atenção Básica e Ação Judicial, conforme Anexo I, para o período de 12 (doze) meses. Ata nº 116/21- Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, itens; 01, 05, 39, 43, 50, e 82, valor total R$ 76.270,00, Ata nº 117/21 – Dragafonte Ltda, itens: 02, 03, 41 e 5, valor total R$ 38.350,00,

Ata nº 118/21 - Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda, itens: 06 e 98, valor total R$ 15.547,80, Ata nº 119/21 - Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, item: 07, 33, 34, 72, 86 e 106, valor total R$ 32.878,00 - Ata nº 120/21 - CMH – Central de Medicamentos Hospitalares – Eireli - ME, itens; 08, 55, 88, 91, 96 e 124, valor total R$ 190.802,80 - Ata nº 121/21

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

- Inovamed Hospitalar Ltda, itens: 09, 24, 42, 53, 56, 60, 62, 66, 67, 75 e 81, valor total R$ 68.399,00 - Ata nº 122/21 – Portal Ltda, itens 10, 93 e 97, valor total R$ 4.773,60 – Ata nº 123/21 - Cirúrgica Olímpio Eireli - EPP, item: 11, valor total R$ 1.140,00 – Ata nº 124/21 - M & D Comercial Hospitalar Ltda - ME, itens: 12, 37, 45, 92 e 111, valor total R$ 28.405,50 – Ata nº 125/21 - Indmed Hospitalar Eireli - EPP, itens: 13, 64 e 87, valor total 96.400,00 – Ata nº 126/21 - Aglon Comércio e Representações Ltda, itens: 14, 51, 59 e 116, valor total R$ 74.732,00 – Ata nº 127/21 - Drogaria Monte Mor Ltda- EPP, itens: 16 e 84, valor total R$ 5.352,00 – Ata nº 128/21 – R.A.P Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda, itens 17, 38, 58, 65, 68, 85, 100, 112, 113, valor total R$ 124.285,88 - Ata nº 129/21 - Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, itens: 18, 19, 25, 61, 63, 76, 102 e 107, valor total R$ 24.893,00 – Ata nº 130/21 - Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, itens: 20, 22 e 77, valor total R$ 28.800,00 - Ata nº 131/21 - Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda, itens: 21, 74 e 95, valor total R$ 13.680,00 - Ata nº 132/21 - Fresenius Kabi Brasil Ltda, itens: 26, 28, 29, 30, 31 e 32, valor total R$ 53.700,00 - Ata nº 133/21 Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, itens: 44, 46, 48, 49, 52 e 54, valor total R$ 23.520,00 - Ata nº 134/21 Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli, itens: 47, 110,119 e 120, valor total R$ 7.480,00 - Ata nº 135/21 Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda, itens: 69, 70 e 71, valor total R$ 29.400,00 - Ata nº 136/21 JC Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda, item: 73, valor total R$ 3.900,00 - Ata nº 137/21 Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eireli, itens: 78, 80, 103, 114, 115 e 118 , valor total R$ 9.362,00 - Ata nº 138/21 Valinpharma Comércio e Representações Ltda, item: 101, valor total R$ 5.115,00 - Ata nº 139/21 Nutriport Comercial Ltda, item: 104, valor total R$ 25.920,00 - Ata nº 140/21 Interlab Farmacêutica Ltda, itens: 122 e 123, valor total R$ 18.480,00. Fica declarado que os preços registrados nas presentes Atas são válidos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua assinatura. Jales/SP, 25 de novembro de 2021 – Luis Henrique dos Santos Moreira.

Prefeitura do Município de Jales - Homologação - Processo 159/21 – Pregão Eletrônico 76/21. Objeto: Contratação de empresa especializada, para confecção e impressão de Carnês de IPTU, ITU, ISS/Taxa de Licença e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Outros, com aplicação de materiais, referente ao exercício de 2.022, conforme Anexo I - Termo de Referência, por tempo determinado. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço o Item 01 a empresa COPEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CÓPIAS LTDA, portadora do CNPJ nº 05.245.738/0001-32. Jales, 26 de novembro de 2021 – Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 133/21 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: COPEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CÓPIAS LTDA - Assinatura: 29/11/21 - Vigência: Até 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo Contratual - Valor: R$ 39.381,30.

Homologação – Processo nº 89/2021 – Pregão Eletrônico nº 41/2021. Objeto: Visa-se à aquisição de Emulsão Asfáltica e Concreto Asfáltico, necessários à manutenção preventiva e corretiva em Vias Públicas, no Município, conforme Anexo I, por tempo determinado". Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço unitário o item 01, à empresa Traçado Construções E Serviços Ltda, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.472.805/0025-05 e o item 02 à empresa Lider Asfalto Rápido Eireli, inscrita no CNPJ (MF) nº 36.646.042/00001-41, Jales/SP, 29 de novembro de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 113/21 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Lider Asfalto Rápido Eireli - Assinatura: 18/11/2021 - Vigência: 18/12/2022 - Valor: R$ 222.000,00

Extrato de Contrato nº. 114/21 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Traçado Construções E Serviços Ltda- Assinatura: 18/11/2021 - Vigência: 18/11/2022 - Valor: R$ 112.250,00

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Convênios

Extrato de Convênios

Prefeitura do Município de Jales
Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Convênio nº 3/2021 – Convenente: Prefeitura do Município de Jales – Conveniada: Fundação Pio XII – Unidade Jales - SP – Objeto: Transferência de recursos próprios oriundos de Emenda Impositiva para o exercício 2021 - Valor de R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a aquisição de diversos medicamentos - Assinatura: 11/11/2021 – Vigência: 31/12/2021 – Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Terceiro Setor

Extrato justificativa

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 21/2021 – RECURSO FEDERAL

Objeto: Repasse de recurso financeiro federal, por meio da lei nº 5.115/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, por meio de Subvenção Social, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, no âmbito do município de Jales, para prestação de serviços de saúde as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com autismo, voltados a habilitação e reabilitação, observados os princípios, objetivos e diretrizes do SUS. Cronograma de desembolso: Recurso Federal R$ 50.000,00 Repasse de Forma Única. Vigência: até 31 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos; CONSIDERANDO que Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA - assegura os direitos da criança e adolescente com deficiência intelectual; CONSIDERANDO que a Lei n° 13.146 de 2015, art. 39 – Lei Brasileira de Inclusão LBI – os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social a pessoa com deficiência e sua família tem como objetivo a garantia da acolhida, da segurança de renda, da habilitação e reabilitação, do desenvolvimento de sua autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso e da plena participação social; CONSIDERANDO, o que disciplina a lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art. 31, da lei 13019/2014, inciso II, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços; Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parceria com a OSC APAE, para o desenvolvimento e manutenção de

seus objetivos institucionais, voltados para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou seja, é a única OSC que desenvolve os serviços do objeto da parceria, ou seja, oferece atendimento exclusivo em serviços de saúde, através de atendimentos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, serviço social e psiquiatria para 50 (cinquenta) usuários com deficiência intelectual, múltipla e com autismo de forma continuada. A escolha da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE de Jales se deu devido à inviabilidade de competição, atua a mais de 40 anos neste município, com estrutura adequada e possuindo experiências e conhecimentos nos enfrentamentos das questões que envolvem atendimento à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e com autismo; CONSIDERANDO, que o Direito à Saúde está previsto na Constituição Federal de 1988, Capítulo II - Da Seguridade Social, Seção II – Da Saúde, conforme art. 196, sendo um direito de todos e dever do Estado, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal, igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Ressalta-se que as atividades e os serviços desenvolvidos são únicos no município, posto que a instituição oferta atendimentos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, serviço social e psiquiatria. A OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE é uma OSC regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 45.125.150/0001-60 com sede administrativa na Rua dos Girassóis, nº. 3.327 – Jardim Santo Expedito, na cidade de Jales – SP, que atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social. A APAE desenvolve serviço na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na oferta de atendimento especializado à população portadora de necessidades especiais, com deficiência intelectual e/ou múltipla e com autismo, visando à melhoria de vida destes pacientes, com ações voltadas para a habilitação e reabilitação, de forma continuada.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 30 de novembro de 2021. ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Comissão de Seleção.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 05, de 29 de novembro de 2021

Nomeia a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores da Câmara Municipal de Jales em estágio probatório.

Bismark Jun Iti Kuwakino, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.., e

Considerando o que dispõe o Artigo 10 do Ato nº 08, de 06 de abril de 2009, com redação alterada pelo Ato nº 09, de 17 de julho de 2018, que disciplina a avaliação especial de desempenho de servidores da Câmara Municipal em estágio probatório,

N O M E I A – as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores da Câmara Municipal de Jales em estágio probatório:

Fábio Rogério Galan – RG. nº 24.695.693-8, Diretor da Divisão de Secretaria da Câmara Municipal de Jales.

Cristiane Stenico – RG. nº 23.851.155-8, Oficial de Secretaria da Câmara Municipal de Jales.

Vanderley Vieira dos Santos – R.G. nº 25.160.132-X – Vereador à Câmara Municipal de Jales.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

Reg. e Publ. na data supra na

Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo